



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO Nº 139/2021

Nº	Rubrica
----	---------

Processo Administrativo nº 0383/2021
 Pregão Eletrônico nº. 20/2021
 ID Cidades: 2021.070E0700001.01.0022

EVERALDO
 O ARMINI
 07720862
 732

Digitally signed by EVERALDO ARMINI DN: cn=EVERALDO ARMINI, o=SECRETARIA DA EDUCACAO FEDERAL, ou=Brasil, email=EVERALDO.ARMINI@SECRETARIA.EDUCACAO.FEDERAL.GOV.BR, c=BR

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA CDA COMERCIAL DRISTRIBUIDORA ARMINI LTDA.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama – ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Senhor (a) **RAQUEL DA SILVA FILIPE**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF-MF nº. 083.967.247-09 e RG nº. 1.657.245, residente à Rua Projetada, s/nº, Bairro Sayonara, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **CDA COMERCIAL DRISTRIBUIDORA ARMINI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **21.610.147/0001-73**, com sede à Avenida Vitoria, nº 655, loja 01, centro, Nova Venécia/ES, neste ato representada por seu representante legal, Sr. (a) **Everaldo Armini**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 077.208.627-32 e R.G nº. 984.796 SSP/ES, residente à Rua Fornazieri, nº 265, CEP: 29830-000, Bairro Vila Rúbica, Nova Venécia/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES.

1.2 - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.3 - Especificações e quantitativos abaixo:

Lt.	DESCRIÇÃO	MARCA	FUND	CRECHE	PRÉ	SEME	QTD	UNID	VR UNIT	VR TOTAL
30	CORDA PARA VARAL – MONOFIL ESPECIAL 100% POLIETILENO – 15 METROS.	varal	100	40	40	20	200	UNID	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
32	VASSOURA PARA VASO - VASSOURA PARA VASO COM CERDAS RESISTENTES DE NYLON-UNIFORMES E SEM DEFEITO, ACABAMENTO DE BOA QUALIDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 22 CM	guirado	100	60	60	80	300	UNID	R\$ 4,2667	R\$ 1.280,01
33	PA COLETORA DE LIXO MATERIAL METAL - PA COLETORA DE LIXO MATERIAL METAL COM BASE HORIZONTAL (RENTE AO CHÃO), CABO LONGO DE MADEIRA REVESTIDO, COM APROXIMADAMENTE 80CM.	capixaba	50	30	30	40	150	UNID	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
38	FÓSFORO TIPO EXTRA LONGO - FÓSFORO TIPO EXTRA LONGO. CAIXA COM 50 PALITOS DE 9,5 CM PARA FACILITAR NO MANUSEIO E ACENDIMENTO. CERTIFICADO PELO INMETRO. CAIXA COM 10 EMBALAGENS.	fiat	100	80	80	40	300	CX	R\$ 31,6667	R\$ 9.500,00
39	PASTA LIMPA ALUMÍNIO – 500G - PASTA LIMPA ALUMINIO PARA LIMPEZA DE PANEAS, VIDROS E UTENSÍLIOS DE COZINHA. CAIXA COM 24 UNIDADES.	alumil	5	5	5	5	20	CX	R\$ 156,00	R\$ 3.120,00
40	CESTO PARA LIXO DE PLASTICO COM TAMPA – 100 LITROS - CESTO PARA LIXO DE PLASTICO COM TAMPA, TODO FECHADO E CAPACIDADE DE 100 LITROS.	antares	100	75	75	50	300	UNID	R\$ 47,3333	R\$ 14.199,99
41	RODO DE ALUMINIO COM BORRACHA DUPLA DE 60 CM COM CABO - RODO DE ALUMÍNIO E BORRACHA DUPLA, COM 60 CM E CABO DE MADEIRA MEDINDO 120 CM.	capixaba	50	40	40	20	150	UNID	R\$23,3333	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL GERAL										R\$ 33.800,01



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:
004002.1236100122.022 – Manutenção da Rede Escolar- Ensino Fundamental Administrativo
33903000000 – Material De Consumo
Fonte de Recurso: 11110000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos
Ficha: 106

004002.1236500122.026 – Manutenção da Rede Escolar - Educação Infantil Administrativo - (Creches)
33903000000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 111100000 – Receita De Impostos e de Transferências de Impostos – Educação
Fonte de Recurso: 11130000000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – 40%
Ficha: 143

004002.1236500122.030 – Manutenção da Rede Escolar - Educação Infantil Administrativo (Pré-Escola)
33903000000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 11110000000 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos
Ficha: 159

004002.1212200112.019 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação
33903000000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 11110000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos
Ficha: 81

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de **R\$ 33.800,01 (trinta e três mil, oitocentos reais e um centavo)**.
- 3.2 - O pagamento dos materiais será efetuado até de acordo com o Termo de Referência.
- 3.3 - O pagamento dos produtos ocorrerá nos termos acima, contados assim que atestada a entrega pelo setor requisitante.
- 3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.4.1 - Nota fiscal;
 - 3.4.2 - Certidão negativa do: INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
 - 3.4.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou credito;
 - 3.4.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
 - 3.4.5 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:

4.1 - A Contratada se compromete para a execução deste Contrato que, caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2 - Quando solicitada nos termos acima, a garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos à contratante, após a emissão da ordem de serviço. Ocorrendo a solicitação da garantia, a liberação da primeira medição ficará condicionada a prestação da referida garantia.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1 - O Prazo de vigência do contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial;
- 5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.
- 5.2 - O prazo para início da entrega será conforme constar no Termo de Referência, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 - Fica estabelecido a forma sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço **POR ITEM**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no Pregão Eletrônico nº. 20/2021 e aceita pela CONTRATANTE.
- 7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de Pregão Eletrônico nº. 20/2021.
- 7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 7.5 - A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9 - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:**
- 12.1** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**
- 13.1** - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.
- 14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**
- 14.1** - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta a pessoa indicada no preâmbulo deste contrato administrativo.
- 15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**
- 15.1** - Caberão ao Município a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**
- 16.1** - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**
- 17.1** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 19 de julho de 2021.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

RAQUEL DA SILVA FILIPE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

EVERALDO ARMINI
07720862732

Digitally signed by EVERALDO ARMINI 07720862732
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
 do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO),
 *OU=2841478000135, CN=EVERALDO ARMINI 07720862732
 Reason: I am the author of this document
 Location: your signing location here
 Date: 2021.07.13 15:53:03-03'00'
 Foxit PDF Reader Version: 11.0.0

CDA COMERCIAL DRISTRIBUIDORA ARMINI LTDA
CNPJ: 21.610.147/0001-73
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____